



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.224 – COSIT
DATA	26 de julho de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8477.80.90

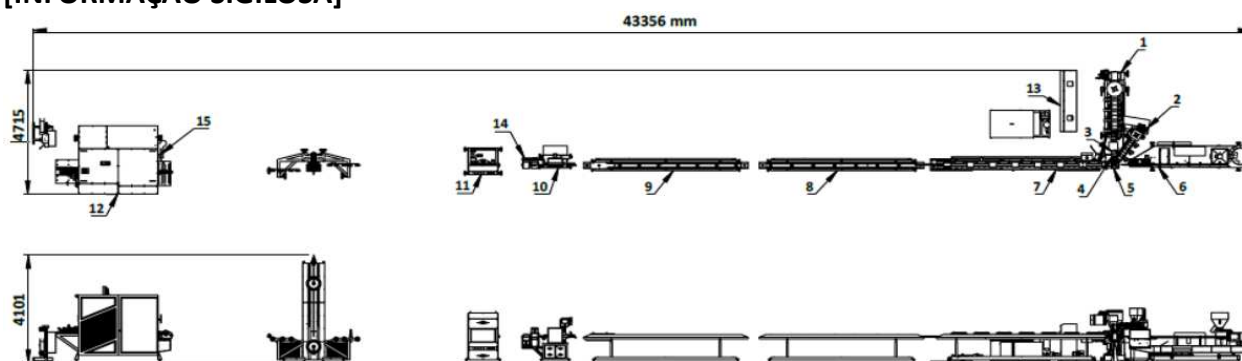
Mercadoria: Unidade funcional para fabricação de mangueiras plásticas para irrigação por gotejamento, com velocidade de produção de até 80m/min, composta de: uma extrusora com capacidade de 230kg/h com rosca de 70mm, uma extrusora com capacidade de 25kg/h com rosca de 40mm, uma co-extrusora com capacidade de 4kg/h com rosca de 30mm, um filtro troca-telas de acionamento hidráulico, um cabeçote de extrusão acoplado nas extrusoras, uma unidade de inserção de gotejadores com capacidade de 600 gotejadores/min com funil reservatório, um tanque de vácuo com 6,16m de comprimento, dois tanques de resfriamento com 5,36m de comprimento (um deles com secador integrado), uma unidade de perfuração de tubos gotejadores com diâmetro de 16 e 20 mm com capacidade de furar 600 gotejadores/min, um puxador tipo lagarta com área de contato de 1m para mangueira extrusada com velocidade de até 125 m/min, um bobinador automático com 2 estações de trabalho, e um gabinete composto de um painel de controle geral e sincronismo, uma câmera para controle da qualidade dos furos e uma máquina automática de processamento de dados com software específico para a coleta de dados de produção, análise de desempenho, monitoramento de qualidade e geração de relatórios.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

RELATÓRIO

Consultou o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria assim por ele descrita e especificada:

[INFORMAÇÃO SIGILOSA]



- 1) Extruder 230 kg/h
- 2) Co-Extruder 25 kg/h (For A-B-A Tripple Layer)
- 3) Co-Extruder 4kg/h
- 4) Melt Filter
- 5) Head Mold and Calibration Sleeve
- 6) Inserting Unit and Dripper Feeding System
- 7) Vacuum Bath
- 8) Cooling Bath 1
- 9) Cooling Bath 2
- 10) Perforating Unit
- 11) Belts Haul-Off
- 12) Full-Auto Double Winder
- 13) Control Panel
- 14) Perforator Camera Control System - Double Side
- 15) Perforator Camera Control System Software & PC

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

4. O produto a ser classificado trata-se de um conjunto de máquinas destinado à fabricação de tubos de polietileno próprios para irrigação por gotejamento, composto pelos seguintes elementos, com as suas respectivas funções:

Extrusora Principal (230kg/h, rosca de 70mm): responsável pela extrusão do polietileno principal que forma a mangueira. Grânulos de PE são aquecidos até se tornarem maleáveis e, em seguida, são empurrados pela rosca para formar a mangueira.

Extrusora Secundária (25kg/h, rosca de 40mm): Opera de maneira similar à principal, porém em menor escala, para produzir camadas internas ou características específicas na mangueira.

Co-Extrusora (4kg/h, rosca de 30mm): Adiciona duas faixas coloridas de 1mm de largura à mangueira, geralmente para identificação ou design.

Filtro Troca-telas de Acionamento Hidráulico: Remove impurezas do polietileno fundido, assegurando a qualidade do material extrudado.

Cabeçote de Extrusão: Local onde o polietileno fundido é moldado na forma final da mangueira.

Unidade de Inserção de Gotejadores: Insere gotejadores na mangueira a uma taxa de 600/min, com funil reservatório.

Tanque de Vácuo (6,16m): Estabiliza a forma da mangueira através da aplicação de vácuo.

Dois Tanques de Resfriamento (com 5,36m de comprimento cada): Resfriam a mangueira rapidamente para fixar sua forma, tendo um deles um secador integrado para remover a umidade.

Unidade de Perfuração: Perfura os gotejadores na mangueira a uma taxa de 600/min, com capacidade de trabalhar com diâmetros de 16 e 20 mm.

Puxador Tipo Lagarta: Puxa a mangueira extrudada com uma velocidade de até 125 m/min, mantendo a tensão e o alinhamento.

Bobinador Automático: Enrola a mangueira em bobinas para armazenamento e transporte, com duas estações de trabalho.

Gabinete composto de:

- Painel de Controle Geral e Sincronismo: Gerencia todas as operações da máquina de forma sincronizada.
- Câmera para Controle de Qualidade dos Furos: Tira uma foto de cada furo para controle de qualidade em ambos os lados do tubo, compara com um padrão e um alarme é acionado se a imagem observada estiver fora de conformidade
- Máquina automática de processamento de dados com software para a coleta de dados de produção, análise de desempenho, monitoramento de qualidade e geração de relatórios. O software analisa e registra as informações de controle de qualidade dos tubos produzidos em bobinas, informando o operador sobre erros de furo e atingimento do comprimento total.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

6. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. E de acordo com a Regra Geral Complementar (RGC 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “mutatis mutandis”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. No nosso caso, temos um conjunto de máquinas que se prestam à fabricação de mangueiras plásticas para irrigação por gotejamento. As máquinas para fabricação de produtos de matérias plásticas estão no Capítulo 84, e desde que não estejam discriminadas em outras posições de tal Capítulo, como é o caso deste conjunto de máquinas, classificam-se na posição 84.77 da NCM:

*84.77 Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para **fabricação de produtos dessas matérias**, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. (grifamos)*

8. Todavia, como foi dito, trata-se de um conjunto de máquinas, e para definir se sua classificação se dá em conjunto nos socorremos da Nota 4 da Seção XVI, que engloba o Capítulo 84 e que traz o seguinte:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

9. É exatamente o caso em que nos encontramos: há uma série de máquinas que, em conjunto, mesmo separadas, desempenham a função e fabricação de mangueiras plásticas

cilíndricas gotejadoras para uso em irrigação. Desta forma, tal unidade funcional se classifica na posição 84.77, cuja estrutura é a seguinte:

- 8477.10 - Máquinas de moldar por injeção
- 8477.20 - Extrusoras
- 8477.30 - Máquinas de moldar por insuflação
- 8477.40 - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
- 8477.5 - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:
- 8477.80 - Outras máquinas e aparelhos
- 8477.90.00 - Partes

10. A consulente deseja classificar o conjunto na subposição 8477.20, como extrusoras. Ocorre que o processo de extrusão é apenas o primeiro passo para a fabricação das mangueiras, que inclui diversos outros equipamentos, como demonstrado. Desta forma, o produto não se classifica na subposição 8477.20. Não estando abarcada pelas subposições 8477.10 a 8477.40, uma subposição que poder-se-ia cogitar seria a 8477.5, pois fala genericamente em “moldar ou dar forma”. Todavia, a máquina em comento não apenas molda ou dá forma, ela **fabrica** mangueiras para irrigação, inclusive perfurando-as, deixando-as prontas para uso. Desta forma, a unidade funcional em tela classifica-se na subposição 8477.80, cuja estrutura é a seguinte:

- 8477.80.10 Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos
- 8477.80.90 Outras

11. Destarte, conclui-se que, por não estar abarcada no item 8477.80.10, a mercadoria em tela classifica-se na subposição 8477.80.90 - Outras.

CONCLUSÃO

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.77), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC 1 (texto do item 8477.80.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, conclui-se que a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **8477.80.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 23 de julho de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

DIVINO DEONIR DIAS BORGES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO COSTA CAMPOS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

CARLOS HUMBERTO STECKEL

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 2ª TURMA